



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 024/2024

Teresina (PI), 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: **“Dispões sobre a instalação obrigatória de câmeras nos pontos e recolhimento de lixo (contêiner), no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”**.

RAZÕES DO VETO

Com efeito, o presente Projeto de Lei tem por escopo obrigar a Prefeitura de Teresina a instalar câmeras, em todos os pontos e recolhimento de lixo (contêiner), no Município de Teresina, com o objetivo de monitorar estes pontos para evitar o acúmulo de lixo nas suas dependências e ao seu entorno.

De início, embora entenda a boa intenção do legislador na proposta apresentada, sua aprovação não foi precedida de prévio estudo sobre o impacto financeiro de sua implementação e, caso viesse a ser sancionada – *levando em consideração apenas a quantidade de pontos de recolhimento de lixo da Prefeitura e da empresa, atualmente contratada, para tal serviço* –, isso geraria despesa para o Município.

Quando se fala em “contêiner”, tem-se que deixar claro os tipos que temos no Município: *Pontos de Recebimento de Resíduos (PRRs), Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e Containers de Tira-Entulho*.

A título de informação, a Prefeitura, atualmente, possui “54 PRRs” destinados à população para a redução do volume de lixo doméstico. Desses 54 PRRs, a Prefeitura, sob o controle da SEMDUH, conta, em locais mais críticos, com 3 pontos de monitoramento (por câmeras) pela sua equipe de fiscalização (Programa Lixo Zero), para evitar acúmulos, devido à localização específica dos contêineres.

Uma outra questão que não se pode desconsiderar, é a que diz respeito à inviabilidade estrutural em determinados pontos específicos do Município, que não possuem condições para a instalação de videomonitoramento, devido à ausência de rede elétrica ou cabeamento de fibra óptica para internet.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ressalto aqui, por oportuno, que para a instalação de “1” câmera de videomonitoramento – apenas para exemplificar –, são necessários: *1 poste (que seria de responsabilidade da ETURB colocar); 1 medidor de energia (de responsabilidade da Eletrobrás colocar); cabeamento ligando o local da câmera até a central da equipe de fiscalização da SEMDUH; obtenção de um link (pela PRODATER ou empresa terceirizada); além da licitação para contratação de empresa para o serviço de câmeras.* E, frisamos, está se falando aqui de, apenas, “1” ponto de câmera de videomonitoramento! Todo esse processo demonstra a complexidade técnica e a dificuldade de implementar, o que se propõe no Projeto de Lei, em todo o Município, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto o rural.

Outro ponto que merece atenção, é o fato da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER não possuir, nesse momento, a capacidade de fornecer suporte para o serviço de retransmissão de sinal das câmeras, devido às limitações físicas do cabeamento de rede e ao suporte técnico necessário para a implementação do Projeto de Lei, caso o mesmo pudesse ser sancionado.

Atualmente, em Teresina, temos a Litucera, empresa terceirizada contratada por meio de licitação, que possui contrato para a instalação de 120 contêineres adicionais, além dos PRRs mencionados. Estes contêineres são destinados a locais de difícil acesso ou mercados municipais. E como já dito acima, essas áreas apresentam dificuldades para a instalação da infraestrutura necessária para o videomonitoramento.

Ou seja, implementar o referido Projeto de Lei no Município acarretaria uma série de despesas, que a Prefeitura de Teresina, *no momento e sem um amplo levantamento e planejamento técnico, orçamentário e financeiro*, não suportaria os custos para instalação e manutenção de tal serviço.

Reitero, por necessário, que a efetivação das medidas previstas no Projeto, ora vetado, importa aumento de despesa sem a correspondente indicação de recursos, o que, além de envolver questão de natureza orçamentária – pois não existe previsão para tal fim –, acha-se em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ora, mesmo que fosse possível a analisada proposta por parte do Legislativo, com essa obrigatoriedade, o Poder Executivo deveria canalizar esforços e recursos (financeiros, materiais e humanos), o que interferiria, pois, na sistemática de sua atuação administrativa – além da matéria orçamentária e financeira –, o que, de certo, suprimiria a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares de organizarem, internamente, suas rotinas administrativas.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

